



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Despacho ministerial pelo qual é fixado o prazo da execução de qualquer obra realizada em regime de comparticipação com o Estado, pelo Fundo de Desemprego ou pelo Fundo de Melhoramentos Rurais.

Decreto-lei n.º 28:861 — Abre um crédito para pagamento das despesas a efectuar com os estudos e projectos, compreendendo os que respeitem a novos edificios, monumentos, arranjos de urbanização e outros melhoramentos públicos, incluindo pessoal e material.

Ministério do Comércio e Indústria :

Despachos ministeriais pelos quais é permitida a exportação de maçã da variedade «Espelho» sem ser embrulhada em papel de seda, desde que seja aposta nas caixas, em caracteres bem visíveis, a designação de maçã para cozer (*cooking apple*), e admitido um novo tipo de caixa no acondicionamento de cebolas para exportação.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Secretaria

O prazo da execução de qualquer obra realizada em regime de comparticipação com o Estado, pelo Fundo de Desemprego ou pelo Fundo de Melhoramentos Rurais, será fixado sob proposta da respectiva repartição fiscalizadora, ouvida a entidade peticionária. Não ficando a obra concluída no prazo assinalado na respectiva portaria, considerar-se-á ôste automática e sucessivamente prorrogado por períodos iguais a metade do prazo inicial, e nas condições abaixo estabelecidas, se antes de cada prorrogação não for solicitada a anulação da comparticipação :

a) 1.ª prorrogação — Redução de 5 por cento na importância da comparticipação :

b) 2.ª prorrogação — Redução de 10 por cento na importância da comparticipação ;

c) 3.ª prorrogação — Redução de 20 por cento e suspensão durante esta prorrogação de novas propostas de comparticipação por parte da respectiva repartição fiscalizadora.

A comparticipação considera-se anulada se a obra não estiver concluída, nos termos da 3.ª prorrogação, não podendo a obra ser objecto de nova comparticipação antes de decorrido um ano sobre a anulação.

Em todos os casos de anulação não devidamente justificados a entidade participante deverá reembolsar o Estado dos pagamentos parciais que porventura hajam sido efectuados.

Enquanto o não fizer ser-lhe-á suspensa a concessão de novas comparticipações.

Nas portarias de autorização da inauguração das obras comparticipadas deverá ser feita menção da data das portarias de concessão, prazos iniciais fixados e prorrogações concedidas.

Êste despacho restabelece a doutrina do despacho ministerial de 23 de Fevereiro de 1935, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 48, 1.ª série, de 28 do mesmo mês e ano, anula o despacho de 26 de Fevereiro de 1936, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 59, 1.ª série, de 12 de Março de 1936, e é applicável a todas as comparticipações concedidas até esta data.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Julho de 1938. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:861

Considerando que a execução do programa de obras e melhoramentos que o Govêrno se propõe levar a efeito para a comemoração dos Centenários da Fundação e da Restauração da Nacionalidade, em 1939 e 1940, impõe a elaboração urgente de grande número de estudos e trabalhos preparatórios e a rápida conclusão dos que estão em marcha ;

Considerando que as despesas a realizar para êsse efeito não se comportam dentro dos recursos ordinários previstos no n.º 1) do artigo 49.º, capitulo 3.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações ;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º Ê aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito

especial de 1:000.000\$, a inscrever no capítulo 1.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, onde constituirá o artigo 6.º-B, sob a seguinte rubrica:

Estudos e projectos referentes aos vários serviços do Ministério.

Para pagamento das despesas a efectuar com os estudos e projectos, compreendendo os que respeitem a novos edificios, monumentos, arranjos de urbanização e outros melhoramentos públicos, incluindo pessoal e material.

Art. 2.º Por contrapartida no orçamento do Ministério das Finanças é reduzida de igual importância a dotação do n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º

Art. 3.º A 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública fica autorizada a mandar satisfazer de conta desta dotação e das verbas inscritas no n.º 3) do artigo 17.º, capítulo 2.º, e do n.º 1) do artigo 49.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, as quantias que forem autorizadas por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, sem dependência de qualquer outra formalidade legal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Junta Nacional das Frutas

Serviços Centrais

Despacho ministerial de 9 de Julho de 1938:

É permitida a exportação de maçã da variedade «Espelho» sem ser embrulhada em papel de seda, desde que seja aposta nas caixas, em caracteres bem visíveis, a designação de maçã para cozer (*cooking apple*).

Junta Nacional das Frutas, 16 de Julho de 1938.—
O Presidente, *A. Botelho da Costa*.

Despacho ministerial de 9 de Julho de 1938:

Admitindo no acondicionamento de cebolas para exportação um novo tipo de caixa, com as seguintes características:

Comprimento: 1 metro.

Espessura: 6 a 8 milímetros.

Topos e divisórias:

Largura: 0^m,345.

Altura: 0^m,325.

Espessura: 0^m,015.

Junta Nacional das Frutas, 16 de Julho de 1938.—
O Presidente, *A. Botelho da Costa*.